

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Recurso interposto em 6 de Dezembro de 2001 por Antonio Enrico Tatti contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-296/01)

(2002/C 56/23)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 6 de Dezembro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Antonio Enrico Tatti, com domicílio em Overijse (Bélgica), representado por Lucas Vogel, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da AIPN, de 16 de Agosto de 2001, que indefere a reclamação apresentada pelo recorrente em 11 de Fevereiro de 2001, na qual reclamava da decisão do notador de recurso, de 21 de Novembro de 2000, que recusou a revisão da classificação de serviço do recorrente;
- condenar a recorrida numa indemnização de 2 500 euros;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca a violação dos artigos 5.º, 6.º e 7.º das disposições gerais de execução do artigo 43.º do estatuto, uma vez que todo o processo de notação é irregular e que, designadamente, os prazos que a administração tinha para estabelecer a classificação de serviço foram violados. O recorrente invoca, por outro lado, a violação do artigo 43.º do Estatuto, um erro manifesto de apreciação e a violação do princípio da não discriminação. Segundo o recorrente, a sua classificação de serviço foi estabelecida tendo em conta normas de notação fixadas de maneira arbitrária que anulavam a liberdade de apreciação dos notadores sucessivos.

Ação intentada em 7 de Dezembro de 2001 por Julia Abad Pérez e o. contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-304/01)

(2002/C 56/24)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 7 de Dezembro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias, intentada por Julia Abad Pérez e o., todos com residência em Espanha, representados pelos letrados em exercício Miquel Roca Junyent, Joan Roca Sagarra e Marta Pons de Vall Alomar.

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que o Conselho e a Comissão actuaram ilegalmente e são por isso responsáveis, para os efeitos do artigo 288.º CE, pela propagação no território da União Europeia da crise da EEB e, consequentemente, dos danos alegados na presente acção;
- condenar o Conselho e a Comissão solidariamente a reparar os danos causados aos demandantes em consequência desta crise, que se quantificam em 19 438 372,69 euros, bem como o dano moral sofrido (que se estima em 15 % do montante anterior, isto é, em 2 915 755,80 euros); e
- condenar o Conselho e a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os demandantes são criadores de gado espanhóis que pedem o ressarcimento dos prejuízos que sofreram em consequência da chamada «crise das vacas loucas» desde que, em 22 de Novembro de 2000, apareceu o primeiro caso de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) em Espanha, fazendo o sector espanhol de criação de gado cair numa grave crise da qual ainda não conseguiu recuperar.

Segundo os demandantes, cada criador de gado tem actualmente de suportar:

- os custos da extracção e destruição dos materiais específicos de risco (MER);

- na maioria dos casos, a eliminação de toda a manada no caso de detecção de um animal doente;
- um decréscimo do consumo de carne de bovino e a falta de confiança dos consumidores, pelo desprestígio da carne de vitela no mercado, com o conseqüente custo económico directo que resulta da repercussão mediática da detecção de cada novo caso de animais afectados ou de uma pessoa que padece da doença de Creutzfeld-Jacobs em qualquer Estado-Membro da União Europeia; bem como
- a extracção da coluna vertebral dos vitelos de mais de doze meses.

Os demandantes reiteram que estes prejuízos, a que acrescem os danos colaterais e morais que também tiveram que enfrentar, são a consequência, num primeiro momento, da falta de actuação e, posteriormente, da actuação tardia e insuficiente da Comissão e do Conselho, que permitiram que a EEB se convertesse na crise agrícola e alimentar mais grave da União desde a sua criação. Com efeito, a falta de uma política decidida para controlo desta doença, no sentido da sua completa erradicação, o que permitiu que a mesma se propagasse do Reino Unido para todo o território europeu, constitui um acto ilegal por parte das instituições comunitárias em questão, já que estas dispunham, desde o aparecimento dos primeiros indícios da crise, de poderes para adoptar todos os instrumentos jurídicos necessários à sua resolução.

Acção intentada em 7 de Dezembro de 2001 pela Thalassa Seafoods S.A. contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-305/01)

(2002/C 56/25)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 7 de Dezembro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias intentada por Thalassa Seafoods S.A., com sede em Anvers (Bélgica), representada por Jean-Pierre Brusselsers, advgado.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a Comissão a pagar-lhe 256 179,10 euros a título de perdas e danos acrescidos de juros compensatórios e judiciais à taxa de 8 % ao ano desde a data da primeira notificação para incumprimento;

- condenar a Comissão na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A demandante no presente processo, uma sociedade belga especializada na importação para a Comunidade de produtos de pesca congelados provenientes da China, age judicialmente pedindo a reparação do prejuízo alegadamente sofrido com a entrada em vigor imediata, sem período transitório aplicável às mercadorias que são objecto de contratos em curso na data da sua publicação, da Decisão 2000/86/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1999, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da China e revoga a Decisão 97/368/CE⁽¹⁾. Esta decisão alterava de maneira fundamental, no seu Anexo B, a lista de estabelecimentos chineses autorizados a exportar produtos de pesca para a Comunidade, de tal modo que a quase totalidade dos fornecedores com os quais a recorrente celebrara contratos já não se encontravam nela.

Durante o período de Setembro de 1999 a Janeiro de 2000, a sociedade recorrente celebrou com vários fornecedores chineses uma série de contratos de compra de uma série de contentores de camarões congelados cujo valor de compra ultrapassava 2 000 000 USD. Todos estes contratos previam que os produtos deviam ser embarcados entre o fim de Setembro de 1999 e meados de Abril de 2000.

Em apoio das suas pretensões a recorrente alega:

- que a Comissão cometeu uma falta na medida em que a Decisão 2000/86/CE só foi publicada em 2 de Fevereiro de 2000, quando era de aplicação imediata e deveria, pois, ser publicada sem demora, ou seja, o mais tardar em 22 de Dezembro de 1999, para permitir aos operadores económicos tomarem todas as medidas úteis para limitarem os seus prejuízos;
- a violação do princípio da confiança legítima;
- a violação do princípio da proporcionalidade, na medida em que a própria Comissão introduziu, por um lado, medidas transitórias, com a Decisão 2000/300/CE, de 18 de Abril de 2000, que altera a Decisão 2000/86/CE⁽²⁾, e por outro, publicou, em 11 de Setembro de 2000, uma nova lista na qual o fornecedor de onde provinham as mercadorias objecto dos contratos de compra anulados era de novo admitido como estabelecimento aprovado.

⁽¹⁾ JO L 26 de 2.2.2000, p. 26.

⁽²⁾ JO L 97 de 19.4.2000, p. 15.